

LEI Nº 1.390/2024

ALTERA A LEI 065/93 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM AS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Seção VII do Capítulo II, da Lei 65/93, para regulamentar as normas de recuos e afastamentos nas edificações, representada pelos artigos 122-A, 122-B e 122-C, conforme redação abaixo:

*Seção VII
Recuos e Afastamentos*

Art. 122-A. *Os Recuos Frontais serão:*

- I – de 4,00m (quatro metros) para edificações destinadas à ocupação residencial;*
- II – de 2,00m (dois metros) para edificações destinadas à ocupação comercial ou prestação de serviços;*
- III – de 10,00m (dez metros) para edificações destinadas à ocupação de uso industrial.*

Parágrafo Único. *Para os lotes de esquina o recuo frontal para a rua principal será de 4,00 m (quatro metros), e na rua secundária o recuo será de 2,00 m (dois metros). Não tendo rua principal a testada do lote com menor medida será definida como fachada principal e será determinante do recuo de 4,00 m.*

Art. 122-B. *Os Afastamentos Laterais e de Fundos serão de 1,50m (um metro e meio) para todas as destinações de edificações.*

122-C. *Fica vedada a ocupação das áreas de Recuos Frontais e Afastamentos Laterais e de Fundos, excetuando-se:*

- I - circulação de acesso coberto à edificação, com largura interna de até 2,00m (dois metros);*
- II - ajardinamento, área de recreação e piscina, desde que descobertos;*
- III - muros de arrimo construídos em função dos desníveis do terreno;*

IV - beirais e marquises com projeção máxima de 0,80 m (oitenta centímetros), exceto para os casos de recuo frontal, quando deverá respeitar a projeção máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

V - pérgulas, desde que ocupem no máximo 20% (vinte por cento) da testada ou das divisas laterais e fundos do lote;

VI - guaritas, lixeiras, central de gás e subestação de energia elétrica, observadas as disposições relativas à segurança contra incêndio e às normas das concessionárias, desde que ocupem no máximo 40% (quarenta por cento) da testada do lote;

VII - garagens para uso residencial unifamiliar, quando a topografia do lote impedir o acesso de veículos até a edificação, desde que ocupem no máximo 6m (seis metros) da testada ou das divisas laterais e fundos do lote;

VIII - vagas descobertas de guarda de veículo regulamentares;

IX - abrigo/cobertura, sem vedação lateral, em edificações comerciais e/ou de serviços, destinados à operação de embarque/desembarque de passageiros, desde que ocupem no máximo 6m (seis metros) ou 20% (vinte por cento) da testada do lote;

X - sacadas em balanço com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), exceto para os casos de sacadas localizadas nos afastamentos laterais e de fundos, quando a mesma deverá respeitar o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

XI - abrigo, cobertura ou toldo, com apoio no solo, estrutura metálica ou em madeira, independente da edificação principal, sem vedação lateral.

XII - toldos e marquises instalados na edificação com projeção de 2 m. (dois metros) sobre o recuo frontal e 0,8 m (oitenta centímetros) sobre os afastamentos laterais e de fundos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, em 14 de maio de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.